

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/11/2017, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade do Contestado (UnC)		UF: SC
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade do Contestado, obtidos no curso de mestrado em Ciências da Saúde Humana		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000047/2013-91		
PARECER CNE/CES Nº: 282/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo em epígrafe trata do pedido formalizado no ofício nº 36/2010, feito pelo vice-reitor acadêmico da Universidade do Contestado (UnC), cujo objeto é a solicitação de reconhecimento a posteriori do programa de mestrado em Ciências da Saúde Humana, oferecido pela instituição.

Informa o vice-reitor que, a solicitação atende a Chamada Pública CNE/CES 1/2007, que contemplou exclusivamente os alunos que ingressaram em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que não obtiveram avaliação favorável da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecimento do Ministério da Educação (MEC), na vigência da Resolução CFE nº 5/1983, de 10 de março de 1983.

Cumprir destacar que a Universidade do Contestado (UnC) é uma instituição multicampi, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, entidade pública, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mafra, no estado de Santa Catarina, instituída pela Lei Municipal nº 730 de 4 de novembro de 1971.

A UnC foi reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio do Parecer nº 246/97-CEE/SC e Resolução nº 42/97-CEE/SC, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 3 de dezembro de 1997, e teve o recredenciamento renovado pelo Decreto nº 600/2016, publicado no DOE de 17 de fevereiro de 2016.

A Universidade do Contestado possui mais de 40 (quarenta) anos de história e há 20 (vinte) anos obteve o status de universidade. Conta hoje com 40 (quarenta) cursos de graduação, oferece cerca de 85 (oitenta e cinco) cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem programas de mestrado em Desenvolvimento Regional, Educação e Administração.

O programa de mestrado em Ciências da Saúde Humana esteve em atividade entre os anos de 2000 e 2003, no Campus Universitário de Concórdia, quando o ingresso de alunos foi suspenso. Nesse período, três turmas estiveram matriculadas no referido programa e 34 (trinta e quatro) estudantes concluíram o curso ofertado pela instituição, conforme relação a seguir:

Ordem	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Alexandre Trevisan Schneider	253.756-SSP/SC
2	Ana Cristina Pretto Tenório da Cunha	14/R 1.557.263

3	Andréa Bona Ughini	1053737308
4	Ariete Bittencourt Pinto	11/C 3.427.552
5	Arnaldo Tenório da Cunha Júnior	459;314
6	Bem-Hur Soares	1033818758
7	Carmem Regina Delziovo	9024698202
8	Celi Teresinha Araldi Favassa	14/R 1.553.394
9	Célia Regina Alves de Araújo	4393707-3
10	Cibele Sandri Manfredini	1039698616
11	Cleusa Aparecida Tozzo	12/R 1.614.720
12	Denise Aparecida da Almeida	5.753.004
13	Fabiane Dell Antonio	2.495.472
14	Geneci Cella Possamai	12/R2.164.219
15	Gisele Aparecida Parsianello	4322.094-2
16	Ides Francisco Nesello Júnior	813.057
17	Ivana Lima Martins Schneider	14/R-3.181.360
18	Luciana Balbinott Palludo	12/R 1.714.535
19	Luciana Spinato de Biasi	4014424032
20	Maria Aparecida Baggio	1064294257
21	Maria Luíza Daufenback	380.171-3
22	Marinelva Bonassi Machado	12/R 1.719.855
23	Mariza de Lurdes Lamaison	1027194545
24	Neide Armiliato	14/R 1.873.430
25	Neusa Maria Sopelsa	13/C 1.552.536
26	Regina Maria Rockenback Bidet	3.364.794-8
27	Ronize Espíndola de Alvarenga	9035412064
28	Rosane Miozzo Lazaris	10/R1.918.486
29	Rosângela Aparecida Martins	50079155
30	Rudy José Nodari Júnior	11/C 1.700.861
31	Samira Abu Al Haje Furlan	1.556.809
32	Sheila Cristine Miolo	12/R1.830.118
33	Vera Lúcia Pichinin Zago	8015786018
34	Veronice Burato Sonda	14/R1.559.1080

Para efeitos desta instrução processual, salienta-se que a Universidade do Contestado desenvolveu, antes de 2001 (data da Resolução CNE/CES 1/2001), outro programa de pós-graduação *lato-sensu* em nível de mestrado, a saber, um programa de mestrado em Educação, em convênio com a Universidade de Campinas (Unicamp), reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) e que posteriormente obteve o reconhecimento do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer nº 289/2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27/10/2009.

2. Considerações do Relator

Em 2007, o presidente do Conselho Nacional de Educação, considerando os cursos de mestrado e doutorado que não conseguiram avaliação favorável da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecimento do Ministério da Educação, na vigência da Resolução CFE nº 5/1983, convocou, no âmbito da Chamada Pública CNE nº 1/2007, as instituições responsáveis pela oferta desses cursos, bem como os respectivos estudantes concluintes a apresentarem, até o dia 31 de outubro de 2007, ao

Conselho Nacional de Educação (CNE), informações para subsidiar os estudos visando à convalidação de diplomas de pós-graduação de cursos iniciados antes de 2001, que não vieram a merecer, a posteriori, recomendação da Capes.

Da análise dos autos e das informações acima apresentadas, ficou caracterizado que, do ponto de vista da legislação, o aluno matriculado em curso ou programa iniciado antes de 2001, sob a égide da Resolução CFE nº 5/1983, cujo curso não veio a merecer, a posteriori, recomendação da Capes, tem direito à convalidação de seus estudos e à validação nacional de seu título, desde que isso não configure uma convalidação automática de diploma de pós-graduação. Nos termos da Chamada Pública CNE nº 1/2007, essa condição é garantida pela existência, na Capes, de registros e fichas de avaliação.

Ao processo foram anexados todos os documentos solicitados pelo Conselho Nacional de Educação, no ofício CNE/CES nº 42, de 6 de março de 2013, conforme documentação listada abaixo:

1. Identificação da Instituição que ofertou o curso;
2. Local e período de realização do curso, incluindo o eventual encerramento das atividades ou suspensão do processo de admissão;
3. Histórico Escolar com:
 - Estrutura curricular;
 - Carga horária;
 - Conceitos obtidos nas disciplinas cursadas;
 - Data de matrícula no programa de pós-graduação;
4. Pareceres da Capes sobre o curso;
5. Titulação do corpo docente responsável, origem acadêmica, vínculo e/ou regime de dedicação com o programa/curso, e indicação dos seus Currículos *Lattes*;
6. Composição das bancas examinadoras, respectivos títulos acadêmicos e indicação dos seus Currículos *Lattes*;
7. Títulos das dissertações ou teses defendidas e aprovadas por estudantes ingressantes até 9/4/2001 (data de publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001);
8. Cópia da Ata de defesa/apresentação;
9. Indicação de Currículo *Lattes* dos concluintes;
10. Registro Geral (RG) dos alunos com local de expedição.

O programa de mestrado em Ciências da Saúde Humana foi estruturado em duas linhas de pesquisa ("Ações de promoção da saúde" e "Cultura, educação e organização da Saúde") e reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (Parecer nº 304 e Resolução 129/2003, publicado no DOE de 11 de dezembro de 2013).

O exame detalhado dos documentos permite deduzir que o referido processo foi devidamente instruído, tendo apresentado todas as informações de forma clara e consistente.

Diante do exposto, considerando os dados apresentados no corpo deste parecer e o exame da legislação, manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação de título obtido no curso do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado em Ciências da Saúde Humana, oferecido pela Universidade do Contestado, cumprido pelos 34 (trinta e quatro) concluintes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências da Saúde Humana, pelos 34 (trinta e quatro)

alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade do Contestado, sediada no município de Mafra, estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente

Anexo

Ordem	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Alexandre Trevisan Schneider	253.756-SSP/SC
2	Ana Cristina Pretto Tenório da Cunha	14/R 1.557.263
3	Andréa Bona Ughini	1053737308
4	Ariete Bittencourt Pinto	11/C 3.427.552
5	Arnaldo Tenório da Cunha Júnior	459;314
6	Bem-Hur Soares	1033818758
7	Carmem Regina Delziovo	9024698202
8	Celi Teresinha Araldi Favassa	14/R 1.553.394
9	Célia Regina Alves de Araújo	4393707-3
10	Cibele Sandri Manfredini	1039698616
11	Cleusa Aparecida Tozzo	12/R 1.614.720
12	Denise Aparecida da Almeida	5.753.004
13	Fabiane Dell Antonio	2.495.472
14	Geneci Cella Possamai	12/R2.164.219
15	Gisele Aparecida Parsianello	4322.094-2
16	Ides Francisco Nesello Júnior	813.057
17	Ivana Lima Martins Schneider	14/R-3.181.360
18	Luciana Balbinott Palludo	12/R 1.714.535
19	Luciana Spinato de Biasi	4014424032
20	Maria Aparecida Baggio	1064294257
21	Maria Luíza Daufenback	380.171-3
22	Marinelva Bonassi Machado	12/R 1.719.855
23	Mariza de Lurdes Lamaison	1027194545
24	Neide Armiliato	14/R 1.873.430
25	Neusa Maria Sopelsa	13/C 1.552.536
26	Regina Maria Rockenback Bidel	3.364.794-8
27	Ronize Espíndola de Alvarenga	9035412064
28	Rosane Miozzo Lazaris	10/R1.918.486
29	Rosângela Aparecida Martins	50079155
30	Rudy José Nodari Júnior	11/C 1.700.861
31	Samira Abu Al Haje Furlan	1.556.809
32	Sheila Cristine Miolo	12/R1.830.118
33	Vera Lúcia Pichinin Zago	8015786018
34	Veronice Burato Sonda	14/R1.559.1080